Autoridade da Concorrência

Ajuste Direto em regime geral

Caderno de Encargos

Procedimento de aquisição do fornecimento de café e utilização das para a sede da Autoridade da Concorrência

Procedimento n.º 16/URF/2023

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE
CLÁUSULA 4.ª DURAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 5.ª CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 7.ª ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 9.ª CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 10.ª FORO COMPETENTE

ANEXOS

ANEXO A DECLARAÇÃO
ANEXO B CLÁUSULAS TÉCNICAS
ANEXO C DICI

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para aquisição de café e utilização de **07 (sete) máquinas** para os diversos pisos do edifício da sede da AdC, bem como utilização de mais **02 (duas) máquinas de vending, uma de bebidas quentes e outra de bebidas frias e snacks** para o piso 1**,** de acordo com o previsto no Anexo B ao presente Caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª
ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª
PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo de **5.300,00 € (Cinco mil e trezentos euros)** acrescido de IVA à taxa legalmente aplicável.
2. O preço a que se refere o n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.
3. O preço a pagar pela AdC adjudicatário, constante da proposta adjudicada, durante a vigência do contrato não será objeto de atualização e estará sujeito às alterações impostas pelas normas legais.

CLÁUSULA 4.ª
DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá a duração de **12 meses**.

CLÁUSULA 5.ª
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Os bens a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo de aquisição.

CLÁUSULA 6.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICTÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de assegurar o fornecimento dos bens nos termos definidos nas cláusulas técnicas (Anexo B);

b. Obrigação de iniciar o fornecimento dos bens após a assinatura do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 7.ª
ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA às taxas legalmente em vigor.

CLÁUSULA 8.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A AdC realizará pagamentos mensais, mediante a apresentação das respetivas faturas e a sua aceitação pela AdC.
2. Todos os meses a faturação corresponderá à leitura dos consumos efetuados em cada máquina no mês anterior.
3. Os pagamentos contra fatura serão realizados de forma a permitir que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes.

CLÁUSULA 9.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 10.ª
FORO COMPETENTE

O contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.